CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 003/79-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intralimite com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos até o limite de Cr$ 3.600.000,00 e Op. de Arrend. Mercantil c/ Bozano S. Ro. S/A até Cr$ 4.100.000,00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01

OFÍCIO Nº 027 /79-3A. IBIÚNA, 08 DE FEVEREIRO DE 1979.

Lida em sessão de dia 15/2/79

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei sob nº 87, desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intralimite com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. até o limite de CR$. 3.600.000,00 e Operações de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A., até o valor de CR$. 4.100.000,00 e dá / outras providências", o qual deverá ser apreciado por essa / Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e / elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 08/02/79

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

003/79-G

PROJETO DE LEI Nº 07.

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intra limite com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. até o limite de CR$.3.600.000,00 e Operações de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A., até o valor de CR$... 4.100.000,00 e dá outras providências".

ORLANDO DA SILVA, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão/ de de de 1979 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º. - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com o Banco Bozano Simonsen de / Investimentos S/A. até o valor líquido de CR$. 3.600.000,00 - / (treis milhões e seiscentos mil cruzeiros), amortizável em até / 36 (trinta e seis) prestações mensais e mediante o pagamento de juros vigorantes no referido estabelecimento, em taxas pré-fixadas.

Artº. 2º. - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada para dar execução financeira ao Orçamento do corrente exercício, limitada sua atuação em execução de pavimentação, obras complementares, guias, sarjetas, galerias pluviais e serviços de terceiros.

Artº. 3º. - O Prefeito Municipal é autorizado/ a outorgar, ao Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e aplicá-las/ ao pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo, até sua final liquidação, como garantia da operação de que trata o artigo 1º. desta Lei.

Segue

Artº. 4º. - As despesas decorrentes da presente LEI correrão, neste exercício, por conta do Orçamento Vigente, suplementado por esta Lei e, anualmente a Lei de Meios consignará recursos para amortização do capital e juros.

Artº. 5º. - É o Poder Executivo autorizado, / também, a efetuar três Operações de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A. Arrendamento Mercantil, até o valor total de CR$. 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), amortizável em prestações mensais, a contar da data de assinatura de contratos com referida Organização mediante pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis/ do Tesouro Nacional, de acôrdo com as taxas vigentes no referido Estabelecimento, sendo tal importância aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorridos os prazos dos contratos, dos seguintes - / bens, seus limites de valores e prazos de amotização:

I - Um prédio destinado à Biblioteca Publica, até o valor de CR$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil / cruzeiros), amortizáveis em até sessenta (60) meses, nos termos do "caput";

II - Uma motoniveladora, de fabricação nacional, sem uso anterior, até o valor de CR$. 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), amortizáveis em até sessenta (60) meses, nos termos do "caput";

III - Duas máquinas de fabricação nacional, novas, para fabricação e assentamento de guias e/ou sarjetas, até o valor total para as duas de CR$. 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), amortizáveis em até sessenta (60) meses, nos termos do "caput".

Artº. 6º. - Fica, igualmente autorizado, o Poder Executivo a contratar as referidas operações de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opções de compra, de qualquer dos bens, os percentuais máximo de dez por cento (10%) e mínimo de meio por cento (0,5%) de cada um dos valores de / que trata o artigo anterior, acrescidos de correção monetária / das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acor

- S e g u e -

Fls. 3

(acor)do com o artº. 9º., da Lei nº. 4.595, de 31.12.64, e da Resolução nº. 351, do Banco Central do Brasil, as quais regu - lam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Artº. 7º. - O Poder Executivo é também autorizado a outorgar procuração a Bozano, Simonsen Leasing S/A. Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber/ as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre / Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguél do Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratual estipulado, como garantia da Operação/ de que trata o artigo 5º. desta Lei.

Artº. 8º. - As despesas decorrentes da presente L E I correrão, neste Exercício, por conta do Orçamento Vigente, suplementado por esta Lei e, anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Artº. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Especial na importância máxima de CR$. 3.600.000,00 (treis milhões e seiscentos mil cruzeiros),/ no montante dos recursos previstos no Artigo 1º. desta Lei, / efetivamente recebidos, limitada a sua aplicação em execução / de pavimentação, obras complementares, guias, sarjetas, galerias pluviais e serviços de terceiros, bem como Serviço da Dívida Pública.

Artº 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, / AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 8

-JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 87-

Ao ser guindado às elevadas funções de Prefeito Municipal de Ibiúna, honrado pela confiança do povo, trazia comigo a convicção de que sería indispensável e premente a reformulação / do instrumental administrativo, não só com o objetivo de dar - / maior agressividade e eficiência à máquina burocrática, como especialmente obter meios adicionais, através dos quais eliminar--se-ia a defasagem entre as reais necessidades da vida comunitária e sua realidade político-administrativa.

Assumi então, comigo mesmo, o solene compromisso de,/ alterando tal fisionomia, capacitá-la à contingência do processo citadino, convencido de que nada valeria a elaboração de um minudente plano de metas sem que, concomitante e paralelamente se -/ cuidasse de projetar a obtenção dos meios, através dos quais -/ nossos objetivos seriam atingidos e concretizados. Planos sem recursos são corpos sem vida e, como tal, estão inexoravelmente fadados à deterioração.

A triste realidade é que Ibiúna ainda está descalça, sendo mínima a área pavimentada ou mesmo beneficiada ainda que tão somente com guias e sargetas.

Para solução de tal problema o presente Projeto de / Lei prevê recursos para execução de tal equipamento urbano e compra de máquinas que venham a complementar nossos recursos de execução.

Lamentavelmente, por outro lado, a Municipalidade / ainda não dispõe de instalações adequadas para nossa Biblioteca/ Pública, razão pela qual o presente Projeto de Lei traz em seu bojo os elementos necessários à realização de tal objetivo.

Finalmente cabe informar aos Nobres Edis que todas / Operações serão realizadas dentro dos limites de endividamento / impostos pelo Senado Federal, e controlados pelo Banco Central / do Brasil, razão pela qual temos a tranquilidade de que, se de/ um lado estaremos utilizando-nos do potencial financeiro da Prefeitura, de outro estaremos preservando recursos para futuros empregos.

-SEGUE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Face ao exposto, temos a certeza de que a Egrégia Câmara conta com todas as informações necessárias a uma justa decisão, a qual se concretizará na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO

18100 - SOROCABA - S. P.
SÃO PAULO

TELEGRAMA: "LIONFILIAL"
FONE: (0152) 2-7779 - 2-4697

Sorocaba, 08 de fevereiro de 1.979

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Prezados Senhores,

REF: Sua Aquisição de U'a Motoniveladora
Marca "CATERPILLAR", mod. 120 B.

Servimo-nos da presente para informar a V. Sas. que de acordo com seu pedido de 16/01/79, encontra- se faturada e à sua disposição u'a motoniveladora marca "CATERPILLAR " modelo 120 B, nova, de fabricação nacional, por Cr$1.307.047,00.-

Informamos, ainda, que o referido equipamento a partir de 12.02.79 passará a custar Cr$1.470.000,00, estando portanto com um acrescimo da ordem de Cr$172.000,00.

Solicitamos-lhes o especial obséquio de providenciarem a retirada do referido equipamento urgentemente ou informarem se devemos cancelar a venda à essa Municipalidade.

Atenciosamente,

L I O N S. A.
Engenharia e Importação

ass.
Sr. V. Rodrigues
Filial Sorocaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE LEASING

Valor Base : Cr$500.000,00.

Objeto do Leasing : Equipamentos.

Forma de Pagamento : Mensal.

Valor Residual : 1% fixo (Cr$5.000,00).

Correção dos valores : As prestações serão corrigidas mensalmente de acordo com a variação das ORTN's ou pela variação Cambial, conforme opção da Arrendatária.

I.S.S. : 2% da prestação por conta da Arrendatária.

Primeira Opção

Prazo : 36 meses.
Valor das Prestações : Cr$ 21.600,00 (0,04320).

Segunda Opção

Prazo : 48 meses.
Valor das Prestações : Cr$ 16.600,00. (0,03320)

Terceira Opção

Prazo : 60 meses.
Valor das Prestações : Cr$ 13.700,00. (0,02740) (Agosto 78)

Obs.: O seguro do equipamento já está incluído no valor das prestações.

OBS: Estudar p/ residual maior

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/79-E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A douta Comissão de Justiça e Redação arguiu pela cons/ titucionalidade do Projeto, alegando no entanto, ilegalidade do / mesmo no mérito.

Na expressão da verdade restou pouco tempo para que a / Comissão de Finanças e Orçamento examinasse o Projeto, dado a sua complexidade. Mas como a douta Comissão de Justiça e Redação em / seu Parecer se aprofundou no mérito da matéria, manifestamo-nos / no sentido de ser ouvido o Plenário que é soberano em suas deci// sões.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 1979

= VEREADOR JOSE GOMES =

= PRESIDENTE RELATOR =

Fermino P da Cruz

= VEREADOR FERMINO P. DA CRUZ =

= VICE-PRESIDENTE =

Fadlo Rahal

= VEREADOR FADLO RAHAL =

= MEMBRO =

Voto em separado, contra o parecer do Relator, favorável a aprovação do Projeto -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/79-E

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Executivo a competente autorização para efetuar operação de crédito em dívida consolidada interna e operações de arrendamente mercantil, até o valor de Cr$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros).

A matéria é de natureza legislativa e a competência da // iniciativa é do Sr. Prefeito.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a proposição sob / o tríplice aspecto, constitucional, jurídico e legal.

Pelo Artº. 1º, fica o Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A., até o valor líquido de Cr$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos / mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) prestações // mensais e mediante o pagamento de juros vigorantes no referido estabelecimento, em taxas pré-fixadas. A importância acima, segundo dispõe o Artº. 2º, será aplicada para dar execução financeira ao orçamento vigente, limitada a sua atuação em execução de pavimentação,/ obras complementares, guias, sarjetas, galerias pluviais e serviços de terceiros.

Verifica-se, de início, que o Executivo pretende contrair emprestimo com o Banco Bozano Simonsen, mediante pagamento de juros em taxas pré-fixadas.

É sabido que, no mercado financeiro, as taxas de juros e de correção monetária não são uniformes.

Nessas condições, como a operação de crédito pretendida / não será efetuada com estabelecimento oficial, há que se exigir a / prévia licitação para concretizá-la, sob pena de nulidade do ato.

Poder-se-ia, então, adequar a proposição às exigências do Decreto Lei nº 200/67, oferecendo emenda substitutiva ao seu Artº./ 1º ,

Mas, a medida, a nosso ver, seria totalmente inoperante,/ dadas as circunstâncias que envolvem o problema de emprestimo.

Segundo a proposição, a importância do emprestimo será //

SEGUE.....02

aplicada para dar execução financeira ao orçamento, limitada sua / atuação em execução de pavimentação e obras complementares.

Entretanto, parece-nos inviável a execução desses serviços, não só porque a Sabesp ainda não iniciou as obras de ligação/ de esgotos domiciliares, e de extensão da rede coletora, como também porque a Prefeitura não tem condições legais para efetuar o / lançamento das taxas de pavimentação e de colocação de guias e sarjetas.

Inexeistindo lei que autorize a cobrança da taxa e não / reunindo a Prefeitura condições para cobrar a contribuição de melhoria, não poderá se ressarcir das despesas com a execução dos // serviços, que nem mesmo foram programados pela Administração.

Já pelo Artº. 5º, pretende o Sr. Prefeito a competente / autorização para celebrar contratos de "leasing" com Bozano, Simonsen Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil, para locação de um prédio destinado à Biblioteca Municipal, de uma motoniveladora de fabricação nacional e de duas máquinas para fabrico e assentamento / de guias e/ou sarjetas.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o "leasing" é em resumo, um contrato de arrendamento com opção de venda, sendo a arrendante uma instituição financeira.

Segundo a Resolução nº 351, do Banco Central, que regula as operações de "leasing" do contrato respectivo deverá constar, / obrigatoriamente, a descrição minuciosa do bem objeto de arrendamento.

Dito isto, examinemos a proposta do Executivo.

O valor de cada operação será amortizável em até 60 (sessenta) prestações mensais, mediante pagamento de juros e correção / monetária das ORTN, "de acordo com as taxas vigentes" no estabelecimento arrendador.

A proposição não diz quais são essas taxas, nem a justificativa que acompanha o Projeto de Lei presta qualquer esclarecimento.

Desta forma, como as taxas a serem aplicadas às operações de "leasing" variam de instituição para instituição financeira, a /

SEGUE.....03

fls. 02

escolha desta deverá ser feita através da competente licitação.

Mesmo que se entendesse ser dispensável a licitação, seria exigível, a menos, que constasse da proposição o valor da taxa de / juros aplicável à especie.

Por outro lado, não se deve deixar ao arbítrio do Executi/ vo e da instituição financeira a escolha dos equipamentos a serem / arrendados, pois, não se sabe onde se localiza o predio destinado à/ Biblioteca Municipal e se ele reunirá as condições do perfeito fun/ cionamento.

Não se conhece a marca ou o tipo da motoniveladora, a ser / arrendada, assim como se desconhece o tipo das máquinas que, além de fabricarem guias e sarjetas, também cuidarão dos respectivos assenta mentos.

Além disso, a proposição não prevê os recursos por conta / dos quais correrão as despesas com os pagamentos das parcelas men// sais e dos respectivos juros e correção monetária.

O Projeto de Lei limita-se a prever que as despesas decor/ rentes da Lei correrão, no exercício, por conta do orçamento vigen// te, repetindo os seus termos em dois artigos, no 4º e no 8º.

Como o orçamento vigente não tem dotações específicas para/ pagamento de aluguéis e despesas provenientes dos contratos de "lea/ sing", torna-se necessário conceder recursos ao Executivo, através / de créditos adicionais especiais.

Entretanto, a competência para propor a abertura de crédi/ tos é exclusiva do Executivo, não podendo a Câmara oferecer emendas/ para regularizar a proposição.

Além disso, é sabido também que as instituições financeiras exigem o seguro dos equipamentos arrendados, correndo as despesas // por conta do arrendatário.

A proposição, entretanto, é omissa arespeito.

Isto posto, concluímos ser ilegal a pretensão do Sr. Prefei to, no sentido de contratar as operações de "leasing" com Bozano, Si monsen Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil, assim a operação de // crédito com o Banco Bozano Simonsen.

SEGUE.....04

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 013

Finalmente, como compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito, conforme dispõe o Artº. 38, § 3º, letra "b", do Regimento Interno, entendemos ser a pretensão contrária ao interesse público.

Opinamos, pois, pela rejeição da proposição.

SALA DAS COMISSÕES, 1º de Março de 1.979

Laurindo B. de Moraes

= LAURINDO B. DE MORAES =

= PRESIDENTE =

Miguel Pereira da Silva

= MIGUEL PEREIRA DA SILVA =

= VICE=PRESIDENTE =

= BENEDITO ROLIM DE FREITAS =

= MEMBRO =

Voto em Separado, contra o Parecer do Relator, favoravel a aprovação do Projeto -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 014/79

"VISTA AO PROJETO DE LEI Nº003/79-E-"

A Solicitação de"Vista" pedida ao Projeto em Epigrafe foi motivada por não concordar com a "ILEGALIDADE E O DESINTERESSE PÚBLICO" como vem constando nos Pareceres das Doutas comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

"JUSTIFICATIVA DA VISTA"

1º) Consta-se de parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos que a Comissão de Justiça e Redação alegou ilegalidade no mérito do Projeto, não encontramos a ilegalidade uma vêz que é de alçada do Sr. Chefe do Poder Executivo pretender contrair emprestimos para melhoria ou aquisição de maquinarias para a Municipalidade e ainda referindo-se ao mérito do Projeto voltamos ao encontro do parecer pois o mesmo parece-nos um modelo padrão de todas as Prefeituras para constituir emprestimos.

2º)-Consta-se do parecer da Comissão de Justiça e Redação que por sinal é contrario ao projeto pelos motivos abaixo os quais procuraremos justificar.

a)-É sabido que no mercado financeiro, as taxas de juros e correção monetaria não são uniformes: Engana-se a douta Comissão pois a C.M.(correção monetaria) é calculada pela O.R.T.N.(obrigações reajustaveis do Tesouro Nacional) e sendo assim serão todas iguais pois as financeira recebem os calculos do Governo Federal e não a seu bel prazer.

b)-Na negativa da aprovação do referido Projeto constou da inviabilidade da execução do emprestimo pelo motivo da Sabesp não ter iniciado as obras de ligação do esgoto porem esqueceram de observar o Ofício da mesma Companhia comunicando a aprovação pela Cetesb datado de 01/03/79.

c)-Inexistindo lei que autorize a cobrança de taxas dos melhoramento a serem executados esquecem que a qualquer momento o Chefe do Poder Executivo poderá enviar a esta Casa de Leis e com a complacência dos nobres Vereadores a referida Lei passará a ser executada.

d)-Não se conhece a marca ou o tipo da motoniveladora a ser arrendada: Esqueceu a DOUTA COMISSÃO de folhar o re-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

de folhar o referido Projeto e apreciar o ofício da LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO constante das fls.07 do referido projeto onde consta a MARCA O MODELO E O VALOR da referida maquina motoniveladora a ser adquirida.

3º)- Conclusão da Justificativa, o pedido de VISTA ao projeto de nº003/79-E, no entender deste Vereador as Comissões competente pecaram quanto as suas opiniões no referido parecer achamos ser justa a necessidade do emprestimo pretendido pelo executivo para que IBIUNA possa a ter em um curto prazo - de tempo as melhorias pretendidas e enumeradas no Projeto objeto desta Vista.-

S.Sessões em 17 de março de 1.979.

Joaquim Elias.- Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 006

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 003/79-E foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 15/02/79.
Ibiúna, 16 de Fevereiro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 003/79-E foi encaminhado às Comissões para receber Parecer.
Ibiúna, 20 de Fevereiro de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

Certifico, que de acordo com o Requerimento do nobre Vereador Joaquim Elias, aprovado pelos demais Vereadores presente na sessão Ordinária do dia 15/03/79, foi concedida a vista requerida pelo nobre Vereador até o dia 17/03/79.
Ibiúna, 15 de março de 1.979.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº / 003/79-E, foi rejeitado na Sessão Extraordiná/ ria do dia 17/03/79, por 06 (seis) votos con// tra 05 (cinco).
Ibiúna, 19 de Março de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 469/79

Ibiúna, 19 de março de 1.979.

Fls. 17

SENHOR PREFEITO:

Através do presente comunico a V. Exª., que / em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 p. passado, o Projeto de Lei nº 87 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu/ o número 003/79-E foi rejeitado por 6(seis)votos contra 5(cinco), e que dispõe sobre o seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operação de Crédito em Dívida Consolidada Interna Intralimite com o Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. até o limite de Cr$3.600.000,00, e Operações de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A.,até o valor de Cr$4.100.000,00 e dá outras providências".

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA
N E S T A.